



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel.: 271570020 / 271570026 • Fax: 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

EDITAL

Eng. António José Monteiro Machado, Presidente da Câmara Municipal de Almeida, torna público, para efeitos do disposto no artigo 159.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, em 15 de setembro do corrente ano proferiu o despacho que a seguir se transcreve:

“DESPACHO N.º 19/2020

Considerando que:

A situação epidemiológica que se verifica em Portugal em resultado da pandemia da doença COVID-19 tem justificado a adoção de várias medidas com o intuito de prevenção, contenção e mitigação da transmissão da infeção;

A Presidência do Conselho de Ministros, na resolução do Conselho de Ministros n.º 70-A/2020, publicada em Diário da República a 11 de setembro de 2020, declarou a situação de contingência em todo o território nacional continental, com efeitos a partir das 00:00h do dia 15 de setembro de 2020, até às 23:59h do dia 30 de setembro de 2020;

Em decorrência do alargamento geográfico, previsto na resolução do Conselho de Ministros referidas anteriormente, do nível de contingência a todo o País, passa também a ser aplicável em todo o território nacional o limite de 10 pessoas para efeitos de aglomeração de pessoas;

DETERMINO:

- Que os estabelecimentos abrangidos pelo n.º 1 do art. 10º e não excecionados pelo n.º 2 do mesmo artigo, mantêm o horário de abertura e fecho em vigor até à presente data;
- Que os estabelecimentos previstos no n.º3 do art. 10º da resolução do Conselho de Ministros 70- A/2020, de 11 de setembro, mantêm o seu horário de abertura e o horário de encerramento no máximo até às 23h00.



MUNICÍPIO DE ALMEIDA
CÂMARA MUNICIPAL

6350-130 Almeida • Tel.: 271570020 / 271570026 • Fax: 271570021 • Contribuinte N.º 506625419

- Os estabelecimentos cujo Código de Atividade Económica (CAE) abranja a atividade de restauração e similares, devem, ao abrigo do art. 16º da Resolução do Conselho de Ministros 70-A de 11 de setembro, mantêm o horário de abertura e excluem o acesso a novas admissões a partir das 00h00 encerrando à 01h00.
- As presentes medidas, entram em vigor na data deste despacho, podendo ser alteradas caso as circunstâncias na sua origem assim o exijam, ou por qualquer imperativo legal.
- O cumprimento das normas do presente despacho não invalida o conhecimento de todas as orientações constantes da Resolução de Conselho de Ministros 70-A/2020, bem como das demais orientações emanadas pela DGS e demais autoridades competentes.
- Na realização de funerais, e conforme o ponto 1 do Artigo 14.ª da Resolução do Conselho de Ministros n.º. 70-A/2020, o número de presentes dentro dos cemitérios não poderá exceder as 10 pessoas, não podendo resultar desta determinação, a impossibilidade da presença no funeral de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins. Esta determinação verifica-se apenas nos cemitérios em que a Câmara Municipal de Almeida exerça os poderes de gestão respetiva. No exterior dos cemitérios e de acordo com a Resolução não deve haver uma aglomeração superior a 10 pessoas.

O presente despacho entra em vigor às 00:00horas do dia 15 de setembro de 2020.”

Almeida, 15 de setembro de 2020.

O Presidente da Câmara,

(Eng.º António José Monteiro Machado)